

PROJETO DE LEI N° 4766/2018

Altera a redação do *caput* e acrescenta § 3º ao art. 14 da Lei nº 4.005, de 28 de agosto de 1995, que “dispõe sobre as Caixas Escolares das Escolas Municipais de Patos de Minas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O *caput* do art. 14 da Lei nº 4.005, de 28 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta bancária a ser mantida em estabelecimento oficial de crédito, devendo sua movimentação ser através de cheques nominais assinados pelo Presidente e/ou pelo Tesoureiro da Unidade Executiva própria, ou por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético”.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 4.005, de 28 de agosto de 1995 passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

“Art. 14

.....

§ 3º Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive através de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar quitações, transferências, saques, emissão de extratos, e demais operações financeiras necessárias à movimentação de valores.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de julho de 2018.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM N° 140, DE 3 DE JULHO DE 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Francisco Carlos Frechiani
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“altera a redação do *caput* e acrescenta § 3º ao art. 14 da Lei nº 4.005, de 28 de agosto de 1995, que “dispõe sobre as Caixas Escolares das Escolas Municipais de Patos de Minas”.**

O Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a redação do *caput* do art. 14 da Lei nº 4.005, de 28 de agosto de 1995, que “dispõe sobre as Caixas Escolares das Escolas Municipais de Patos de Minas”, para atender uma exigência dos bancos oficiais de crédito quanto a possibilidade de realização da movimentação em conta, pelos Caixas Escolares, por meio eletrônico, inclusive utilizando o cartão magnético.

O acréscimo do § 3º ao art. 14 da Lei 4.005/95 visa conceder autorização ao Presidente ou ao Tesoureiro para que possam utilizar desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar quitações, transferências, saques, emissão de extratos, e demais operações financeiras necessárias à movimentação de valores.

Com isso, além de haver uma maior transparência nas movimentações em conta, possibilitará maior controle e eficiência na prestação de contas dos Caixas Escolares.

Sendo assim, faz-se necessária a apreciação da matéria com a devida celeridade que o caso requer, haja vista que as instituições financeiras oficiais liberarão os recursos provenientes do Programa Dinheiro Direito na Escola – PDDE, já depositados nas contas bancárias das Caixas Escolares, somente após a adequação da Lei Municipal nº 4.005/95 e, posteriormente, dos respectivos Estatutos conforme ora proposto.

Dante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de julho de 2018.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal